



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.870, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2020, assim como seu respectivo parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar com recursos próprios às instituições do terceiro setor, que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas, mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total máximo anual de 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. Poderá ser onerada, para fins de cumprimento ao caput deste artigo a seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
01.510 – RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º - Fica suplementada, em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

01.09.03 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
01.510 – RECURSO PRÓPRIO

Art. 3º - Os recursos necessários para cumprimento do artigo 2º, desta Lei, correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

01101 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99.999.0099.9999.0000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 09 de março de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração